

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA  
MUNICIPAL NA FREGUESIA DE S. JORGE DA BEIRA**

**ENTRE:**

**MUNICIPIO DA COVILHÃ**, pessoa coletiva de direito público, com o número 505.330.768 de identificação, com sede na Praça do Município, na Covilhã, aqui representada por **VITOR MANUEL PINHEIRO PEREIRA**, que aqui outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 e f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro;

**E**

**FREGUESIA DE S. JORGE DA BEIRA**, pessoa coletiva de direito público, com o número 507.217.462 de identificação, com sede na Rua Direita, 6225- 267 Minas da Panasqueira, aqui representada pelo seu Presidente, José Trindade Branco, que aqui outorga na qualidade de Presidente da Freguesia de S. Jorge da Beira, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**CONSIDERANDO:**

1. O Município da Covilhã concretiza a delegação de competências nas freguesias em domínios do interesse próprio das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
2. A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-concelhia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.



3. A delegação de competências se concretiza com a celebração de contratos interadministrativos aos quais é aplicável o regime das autarquias locais e as regras da contratação pública, bem como os princípios gerais do procedimento administrativo, em particular, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência de recursos.

É celebrado o presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**, na sequência das deliberações da Câmara Municipal da Covilhã e da Assembleia Municipal da Covilhã, datadas respetivamente de 29/05/2020 e de 30/06/2020, e das deliberações da Freguesia de S. Jorge da Beira e da Assembleia de Freguesia de S. Jorge da Beira, que deliberaram e autorizaram a sua celebração, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 120.º e 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais.

#### **1ª**

##### **(Objetivo)**

O presente contrato define as relações do Município com a Junta de Freguesia de S. Jorge da Beira, nomeadamente, o regime a que ficam sujeitos os atos de competência do Município delegados nesta Junta de Freguesia e que adiante se discriminam.

#### **2ª**

##### **(Matérias objeto de delegação)**

As matérias objeto da delegação e que serão realizadas pela Junta de Freguesia, respeitam compartilhar financeiramente nas despesas relativas à contratação de colaboradoras, para assegurar o funcionamento das atividades não letivas no 1º ciclo do ensino básico e da componente letiva e componente de apoio à família do pré-escolar.

**3ª**

**(Direitos)**

- a) O Município, quer por solicitação da Junta de Freguesia, quer por decisão fundamentada, comunicada à Junta, tem o direito de intervir nas áreas descentralizadas.
- b) A Junta de Freguesia tem o direito de receber o montante abaixo indicado, que o Município transferirá para os seus cofres, com vista à realização da matéria objeto de delegação.

**4ª**

**(Obrigações)**

- a) O Município obriga-se a transferir para a Junta de Freguesia o valor adiante discriminado e constante das opções do plano e orçamento municipais, aprovados;
- b) A Junta de Freguesia tem a obrigação de exercer as competências delegadas e realizar as atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas no presente protocolo.

**5ª**

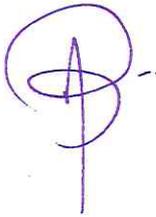
**(Meios Financeiros)**

O montante máximo a transferir pelo Município para a Junta de Freguesia é de 1.166,12€ (mil, cento e sessenta e seis euros e doze cêntimos), mediante apresentação de documentos contabilísticos válidos comprovativos dos pagamentos, relativos ao ano letivo 2019/2020.

**6ª**

**(Meios Técnicos)**

- a) Os meios técnicos à disposição da Junta de Freguesia são: neste protocolo não estão previstos;
- b) A Junta de Freguesia, na execução das tarefas objeto do presente acordo, obriga-se a cumprir todas as orientações e regras técnicas constantes da Lei;
- c) O Município compromete-se a prestar à Junta de Freguesia apoio técnico solicitado para a realização das tarefas delegadas.



7<sup>a</sup>

**(Meios Humanos)**

Os meios humanos colocados à disposição da Junta de Freguesia são: neste protocolo não estão previstos.

8<sup>a</sup>

**(Validade do acordo)**

- a) O presente acordo é válido até final do presente ano civil;
- b) Qualquer das partes poderá resolver o acordo por deliberação devidamente fundamentada;
- c) Quando a resolução for de iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pelo Município, salvo acordo escrito em contrário.

9<sup>a</sup>

**(Disposições diversas)**

1 – Os pagamentos respeitantes ao presente protocolo serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação orçamental n.º 02/4050102 do orçamento e com a classificação do plano de atividades 2009/A/27, por onde tem cabimento orçamental a despesa a efetuar no corrente ano e registado pelo compromisso número 2020/1222;

2 - Quaisquer questões que possam emergir da aplicação do presente acordo serão dirimidas por acordo entre as partes ou nos termos legais.

Covilhã, 13 de Maio de 2020

O Presidente

(Vitor Manuel Pinheiro Pereira)

O Presidente da Junta de Freguesia

(José Trindade Branco)